



---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Seção de Contratos Comerciais RJ 2 - GESUP - RJ

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 29 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900

Telefone: - <http://www.correios.com.br>**Declaração****Processo nº** 53117.032016/2020-92**Interessado:** Seção de Contratos Comerciais RJ 2 - GESUP - RJ**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E PREÇOS PRATICADOS**

1. Informamos que a exclusividade dos Correios está amparada pela Lei 6.538/78, Art. 9º, cuja transcrição segue abaixo, o que permite que a contratação dos nossos serviços prestados em regime de monopólio ocorra sem a exigência da licitação.

Dispõe sobre os Serviços Postais.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Informamos que não é facultado aos Correios, autonomamente, fixar ou alterar percentual de aumento ou mesmo redução de tarifas e preços, pois o mesmo seria interferir em competência que não lhe foi sub-rogada, conforme explicita o item 5.4 da Cláusula Quinta do contrato de prestação de serviços postais:

"5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com Art. 70, I da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, combinada com o Artigo 1º da Portaria nº 152 de 9 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda".

Em referência específica às alterações no que tange ao índice de reajustamento de preços, cláusula quinta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, ressaltamos que as regras de reajustes dos preços e tarifas dos Correios são fixadas pelo Ministério das Comunicações, devendo observância ao disposto no Artigo 34 da Lei 6538/78, abaixo descrita:

"Art. 34º - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios 'ad valorem', ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto no regulamento".

Com base no exposto, observa-se que os Correios devem observância aos princípios que norteiam os atos públicos, determinando o que a Administração Pública pode ou não fazer, desde que permitido por Lei.

Dessa forma, o reajuste dos preços e tarifas dos serviços postais deve obedecer às mesmas datas e os mesmos índices constantes da tabela de preços emitida pelos Correios em âmbito nacional e esta, por sua vez, deve observar os preços em tarifas determinados pelo Ministério da Comunicação".

Atenciosamente

*(assinado eletronicamente)*

**ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA**

Seção de Contratos Comerciais 2/RJ

---

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 15/03/2022, às 16:27, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29940199** e o código CRC **2589CA08**.

---

Referência: Processo nº  
53117.032016/2020-92

SEI nº 29940199